



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# Orientação Técnica Nº01/2026

Secretaria de Desenvolvimento Social  
Departamento de Assistência Social

Porto Alegre/RS, Janeiro de 2026

## **Reprogramação de Saldos dos Recursos do Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social**

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, através da Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS do Departamento de Assistência Social (DAS), no exercício da atribuição legal de apoio técnico prevista no art.13, VI, da Lei nº 8742/1993 (LOAS), publica a presente ORIENTAÇÃO TÉCNICA para as Gestões Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul sobre a reprogramação dos saldos entre exercícios dos recursos do cofinanciamento estadual da Política de Assistência Social existentes nas contas correntes dos Fundos de Assistência Social nos Municípios sediados no Estado do Rio Grande do Sul.

### **1. Introdução**

A reprogramação de saldos entre exercícios é um mecanismo que simplifica a gestão dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo e possibilita a continuidade da prestação do serviço público com garantia de recurso e evita devolução de saldos.

De acordo com o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964<sup>1</sup>, salvo disposição legal em contrário, o saldo positivo do fundo especial apurado no balanço deve ser transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo fundo.

---

<sup>1</sup>Artigo 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

No contexto da Assistência Social, a reprogramação de saldos é permitida, desde que, autorizada mediante a análise e aprovação pelos conselhos de assistência social de cada Ente da federação.

É fundamental que o Município verifique se os valores reprogramados já estão previstos no orçamento do exercício em questão. Caso não estejam, será necessária a abertura de créditos adicionais após a deliberação do respectivo conselho.

Registra-se que todos os recursos do cofinanciamento federal, estadual e os próprios do Município, existentes nas contas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social devem ser objeto de reprogramação de saldos.

Nesta orientação técnica serão apresentadas as diretrizes para a **reprogramação de saldos do cofinanciamento estadual da política de assistência social**.

## **2. Objetivo da reprogramação**

A reprogramação de saldos entre exercícios - de recursos creditados em contas correntes vinculadas a fundos especiais - tem o objetivo de realocar os saldos financeiros remanescentes, de modo a evitar a devolução do recurso ao ente repassador. Isso garante que os valores repassados fundo a fundo sejam integralmente utilizados para a finalidade a que se destinam.

### **3. Contextualização das atualizações do FEAS**

O Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), instituído pela Lei nº 10.719/1996, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.653/2024, passou por atualizações na forma do repasse e da prestação de contas que impactam no processo de reprogramação de saldos.

Desde 2024 o cofinanciamento estadual da política de assistência social executado através dos blocos da proteção social básica, da especial de média e alta complexidade, dos benefícios eventuais, da gestão do Suas e do Programa Bolsa Família e Cadastro Único foram unificados para o Piso Gaúcho, conforme previsto no art. 10 do Decreto Estadual nº 57.653/2024<sup>2</sup>.

Portanto, os saldos existentes em todas as contas correntes desses blocos junto ao Banrisul devem ser reprogramados em 2026 para o Piso Gaúcho Regular, mediante aprovação no respectivo conselho municipal de assistência social.

Os recursos do Piso Gaúcho Especial recebidos no exercício de 2025 devem ser reprogramados para as mesmas finalidades específicas previstas no Plano de Ação.

---

<sup>2</sup> Art. 10. Ficam unificados, constituindo o Piso Gaúcho, os seguintes Blocos de Financiamento:

I - Bloco da Proteção Social Básica;

II - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Bloco da Gestão do SUAS e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

IV - Bloco dos Benefícios Eventuais.

Não obstante, em 2025, passou a vigor o sistema de repasse e prestação de contas dos recursos do FEAS junto ao Banco do Brasil, de modo que os saldos existentes nestas contas devem ser reprogramados para as mesmas finalidades previstas nos respectivos planos de ação, no SEGDA, após aprovação junto ao conselho municipal de assistência social.

#### **4. Órgão competente para elaborar o Plano de Reprogramação**

O Órgão Gestor municipal da política de assistência social é responsável pela elaboração do Plano de Reprogramação, que deve ser encaminhado para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). O Plano de Reprogramação e a respectiva Resolução do CMAS devem ser encaminhados à contabilidade do Município para inclusão na Lei Orçamentária do respectivo exercício e realização dos procedimentos contábeis.

O gestor municipal da assistência social é responsável por obter as informações dos saldos e dos valores registrados em restos a pagar de cada conta corrente vinculadas ao FEAS, elaborar o Plano de Reprogramação e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

#### 4. Apuração do Saldo

A apuração do saldo reprogramável consiste em deduzir, do saldo financeiro de cada conta corrente existente em 31/12, os valores correspondentes aos restos a pagar (processados e não processados), conforme demonstrado a seguir:

Saldo  
reprogramável

Saldo financeiro  
de cada corrente  
em 31/12

Restos a pagar  
em 31/12

É importante destacar que a reprogramação dos saldos não depende da existência ou não de restos a pagar vinculados aos recursos em conta. Esse procedimento está relacionado à possibilidade de utilização do saldo financeiro que transita de um exercício para outro, permitindo a realização das despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais, seja por meio de novos empenhos ou de empenhos do exercício anterior. Ressalta-se que o superávit deve ser registrado no orçamento do exercício subsequente.

Os valores não precisam ser reprogramados de uma única vez, podendo ter avaliações e submissões do Plano ao conselho ao longo do exercício, tampouco a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento pode possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

## **5. Procedimentos**

A reprogramação dos saldos do cofinanciamento estadual da política de assistência social pressupõe a verificação, em 31/12, no mínimo, dos saldos das contas correntes no Banrisul da Proteção Social Básica (PSB), dos Benefícios Eventuais e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PSEMAC), bem como dos saldos das contas correntes no Banco do Brasil do Piso Gaúcho Regular e do Piso Gaúcho Especial (Avançar Mais SUAS, SUAS Reconstrução 2024, Aluguel Social, Estadia Solidária e RS Social Recomeço).

A consulta das contas correntes existentes no Banrisul e no BB devem ser realizadas com o número do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **6. Plano de Reprogramação de Saldos**

A reprogramação dos saldos entre exercícios deve se dar através da apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social do Plano de Reprogramação.

O Município pode elaborar o plano ou seguir o modelo disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), disponível no blog [fnas.mds.gov.br](https://fnas.mds.gov.br).

Importante registrar que o Plano de Reprogramação deve contar, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do recurso
- Agência e conta bancária
- Saldo em 31/12/2025
- Restos a pagar
- Valor a ser reprogramado
- Serviço, programa, projeto ou benefício em que será aplicado
- Natureza da despesa na qual será utilizado o recurso
- Fundamentação legal
- Informação sobre a continuidade no exercício dos serviços, benefícios, programas e projetos cofinanciados com recursos do Estado.

Após aprovação pelo CMAS, a resolução deve ser encaminhada ao setor contábil do Município para inclusão dos recursos no orçamento de 2026.

**Observação:** Não é necessário encaminhar nenhuma documentação - seja o Plano de Reprogramação ou a Resolução do CMAS - à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.

## **7. Normas de Regência**

O art. 73 da Lei nº 4320/1964, autoriza que o saldo positivo do fundo especial apurado no balanço seja transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo fundo.

O art. 18 do Decreto Estadual nº 57.653/2024, por sua vez, ao regulamentar o Fundo Estadual de Assistência Social estabelece:

Art. 18. O saldo dos recursos financeiros transferidos pelo FEAS ao FMAS, destinado ao cofinanciamento das ofertas socioassistenciais, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, sem necessidade de alteração do plano de ação, desde que:

I - O órgão gestor do FMAS tenha assegurado à população, durante o exercício, os serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social cofinanciados, sem descontinuidade.

II - A proposta de reprogramação do saldo financeiro não executado seja apresentada e aprovada pelo CMAS.

Vislumbra-se que a reprogramação dos saldos do cofinanciamento estadual da política de assistência social exige a observância de dois requisitos para sua regular execução: o primeiro refere-se à continuidade da prestação dos serviços públicos municipais de assistência social, benefícios, programas ou projetos no exercício correspondente ao saldo; e o segundo, à aprovação, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, do plano municipal de reprogramação de saldos.

Dúvidas podem ser sanadas através dos seguintes canais: [feas@social.rs.gov.br](mailto:feas@social.rs.gov.br) e 51-3288-6455/6438/6550/6554.

Esta Orientação Técnica está publicada no site da Secretaria (<https://social.rs.gov.br/assistencia-social>).

**Porto Alegre, 12/01/2026.**

**Direção do DAS e Equipe da Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL